



## CONTRATO DE PROGRAMA

Pelo presente instrumento contratual denominado contrato de programa, de uma lado os Municípios de Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Fênix, Farol, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Roncador, Rancho Alegre D'Oste Terra Boa e Ubitatã, os quais estão devidamente representados pelos seus Prefeitos Municipais, denominados CONTRATANTES e de outro lado o CIS-COMCAM - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios, com sede e foro na cidade Campo Mourão Estado do Paraná, localizado na Rua Mamborê, 542, centro, devidamente representado pelo seu presidente, denominado CONTRATADO, conforme previsões estatutárias e legais firma o presente contrato nos seguintes termos:

### CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objetivo aplicar e cumprir o que está previsto no Art. 7º do seu Estatuto, devidamente registrado sob n. 11166, *in verbis*:

“Art. 7º. São finalidades do CIS-COMCAM:

- I – Executar, por solicitação dos Municípios consorciados, a prestação de serviços assistenciais de saúde de média e alta complexidade para a população dos Municípios ora consorciados, de maneira eficiente, eficaz e equânime;
- II – Aperfeiçoar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do Consórcio;
- III - Fomentar o fortalecimento das ações assistenciais especializadas já desenvolvidas nos Municípios consorciados;
- IV - Avaliar, controlar e acompanhar a prestação de serviços assistenciais executados direta e indiretamente pelo CIS-COMCAM;
- V – Contribuir com os Municípios consorciados na execução de ações destinadas à promoção da saúde de sua população, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
- VI – A convite, participar da organização do Sistema Estadual de Saúde obedecendo às diretrizes e normas que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, particularmente as que dizem respeito ao processo de descentralização.
- VII – Incentivar a estruturação dos sistemas de saúde nos Municípios consorciados, segundo os princípios organizativos do SUS, objetivando uniformizar e otimizar a oferta e a eficiente utilização dos serviços prestados através do Consórcio;”

### CLAUSULA SEGUNDA - ASPECTOS JURÍDICOS DO CONTRATADO

○ Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios constitui-se em pessoa jurídica de direito público na forma jurídica de Associação Pública, regida pelas normas da Lei Federal 4.320/1964 e



Legislação pertinente, sobretudo pela Lei nº 11.107/2005; em seus atos e ações pelas normas da Administração Pública e em sua operacionalidade por seu Estatuto sob registro n. 11166 datado de 10/08/2017.

### **CLAUSULA TERCEIRA - ÁREAS DE ATUAÇÃO**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios, é parte integrante do Sistema de Saúde Municipal e da Rede de Referência da COMCAM, atendendo os Municípios que integram seu quadro que hoje é composto por 25 municípios com população estimada de 334.125. mil habitantes (IBGE, 2012), para os quais esta instituição é referência em atendimento para os usuários do Sistema Único de Saúde, bem como desenvolver atividades assistenciais de média complexidade na Atenção Ambulatorial.

### **CLAUSULA QUARTA - ESPECIALIDADES ATENDIDAS**

O contratado atenderá em média a 523 (quinhentos e vinte e três) pacientes/dia em consultas, totalizado aproximadamente 10.991 (dez mil, novecentos e noventa e uma) consultas mensais, ofertando os seguintes serviços:

#### **A - ESPECIALIDADES MÉDICAS – RESOLUÇÃO CFM 1.666/2003:**

1. ANGIOLOGIA;
2. CARDIOLOGIA;
3. CLÍNICA MÉDICA;
4. COLOPROCTOLOGIA;
5. DERMATOLOGIA;
6. ENDOCRINOLOGIA;
7. ENDOSCOPIA;
8. GASTROENTEROLOGIA;
9. GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA;
10. INFECTOLOGIA;
11. MEDICINA NUCLEAR;
12. NEFROLOGIA;
13. NEUROCIRURGIA;
14. NEUROLOGIA;
15. OFTALMOLOGIA;
16. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA;
17. OTORRINOLARINGOLOGIA;
18. PATOLOGIA;
19. PATOLOGIA CLÍNICA / MEDICINA LABORATORIAL;
20. PNEUMOLOGIA;
21. PSIQUIATRIA;



## CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

22. RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM;
23. REUMATOLOGIA;
24. UROLOGIA;

### B – ÁREAS DE ATUAÇÃO – RESOLUÇÃO CFM 1.666/2003:

1. CIRURGIA CRÂNIO-MAXILO-FACIAL;
2. CITOPATOLOGIA;
3. PSICOTERAPIA;

### C – SERVIÇOS DE APOIO A ÁREA DE SAÚDE:

1. ENFERMAGEM;
2. FISIOTERAPIA;
3. FONOAUDIOLOGIA;
4. NUTRIÇÃO;
5. PSICOLOGIA;

### CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Encaminhar ao **CONSORCIADO** relação dos profissionais médicos, acompanhada dos respectivos serviços de saúde oferecidos para a Região de Saúde.

Enviar ao **CONSORCIADO** relação dos serviços prestados chamada fatura, de forma mensal.

Prestar contas aos **CONSORCIADO**, através de relatórios que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento;

Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, dentre as quais o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

### CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Realizar o agendamento de pacientes para atendimento por profissional de saúde contratado pelo **CONSÓRCIO**;

Entregar ao paciente a guia do agendamento impressa, com data, horário e o nome da pessoa jurídica responsável pelo atendimento médico;

Obedecer e fazer respeitar a ordem de agendamento existente para as diversas especialidades oferecidas pelo **CONSÓRCIO**;

Efetuar em dia conforme regramento estatutário os pagamentos correspondentes aos atendimentos realizados, processados pelo **CONSÓRCIO**, em conformidade com o relatório financeiro cujos valores estão estipulados na Tabela, e com os prazos e condições fixadas também em estatuto.

Estar adimplente com o **CONSÓRCIO** no que se refere aos contratos de rateio para manutenção dos atendimentos.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** correrão por conta de dotação orçamentária próprio a qual estará defina no contrato de rateio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

As partes ficam desobrigados de responder por demandas trabalhistas, previdenciárias, cíveis, penais, ambientais e fiscais oriundas dos prestadores de serviços de saúde contratados pelo **CONSÓRCIO**, para este Programa.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste **CONTRATO DE PROGRAMA** será de (24) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou mais períodos, no silencia das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste Contrato serão bloqueados temporariamente no caso do **CONSORCIADO** deixar de cumprir com o pagamento mensal do valor previsto em contrato de rateio, caso haja pagamento em atraso o mesmo obedecerá as determinações do mesmo contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Constituem causas de rescisão deste **CONTRATO DE PROGRAMA**:

1. a não-apresentação por parte do **CONSÓRCIO** sem justa causa, de informações requeridas pelo **CONSORCIADO** referidas ao objeto contratado, no prazo de 30 dias;
2. o não cumprimento das cláusulas do presente Contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Município de Altamira do Paraná

Município de Araruna

Município de Barbosa Ferraz



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

Município de Boa Esperança

Município de Campina da Lagoa

Município de Campo Mourão

Município de Corumbataí do Sul

Município de Engenheiro Beltrão

Município de Fênix

Município de Goioerê

Município de Iretama

Município de Janiópolis

Município de Juranda

Município de Luziana

Município de Mamborê

Município de Moreira Sales

Município de Nova Cantu

Município de Peabiru

Município de Quinta do Sol

Município de Roncador

Município de Terra Boa

Município de Ubiratã

Município de Farol

Município de Quarto Centenário

Município de Rancho Alegre D'Oeste

Presidente do Ciscamcam

Assessor Jurídico

Testemunha

Testemunha